

mosaico

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

GESTORA DE
RECURSOS LTDA.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO	4
4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	6
5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO	7
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	7
7. PUBLICIDADE.....	8

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de Fundos de Investimento (“Fundos”), compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe de Cotas (“classe”), realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da referida classe.

Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros, a Mosaico Gestora de Recursos Ltda (“**Mosaico**” ou “Gestora”) adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelas classes que estarão sob sua gestão (“Política de Voto”), disponível para consulta no website da **Mosaico**.

2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todas classes de cotas geridas pela **Mosaico** cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 2.1 abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela **Mosaico** nas referidas Assembleias com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores e/ou gestores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

No exercício de seu dever fiduciário, a **Mosaico** agirá no melhor interesse dos cotistas das classes, dedicando permanente atenção aos mercados local e global, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras buscando gerar valor para os cotistas das classes investidas.

A **Mosaico** exercerá suas atividades e o direito de voto em Assembleias, com lealdade e buscando o atendimento dos interesses dos Fundos e suas respectivas classes de cotas, bem como de seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, a **Mosaico** exercerá o direito de voto no sentido que, no seu critério, melhor atendam aos interesses dos Fundos e suas respectivas classes de cotas, de tal forma que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as classes de cotas.

A Gestora obriga-se a aplicar toda a diligência habitual na execução dos poderes que lhe serão conferidos pelo Administrador para representação dos Fundos e suas respectivas

classes de cotas, assumindo a responsabilidade pelos votos proferidos representando os ativos de cada uma das classes de cotas.

Embora esta Política de Voto procure definir um padrão de atuação quanto ao efetivo exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelas classes de cotas, cada situação deve ser avaliada individualmente, levando-se em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes ao tempo de exercício do direito de voto.

2.1. EXCEÇÕES

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- Classes de cotas restritas, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota Política de Voto para a referida classe;
- Ativos de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR's*).

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Em primeiro lugar, a Diretoria de Risco e Compliance analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada pelo Emissor é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo. Caso positivo, a **Mosaico** estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Em seguida, a Diretoria de Risco e Compliance analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto da respectiva classe de cotas e proferirá o voto de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, a Diretoria de Risco e Compliance avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para a respectiva classe de cotas e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

A **Mosaico** deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da Assembleia na forma estabelecida pelos Emissores.

3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício desta Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração

da companhia;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Mosaico**, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelas classes de cotas; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da **Mosaico** ou do Administrador;

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

II - No caso de classes de cotas:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA das classes de cotas;
- b) Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo e/ou das classes de cotas; e
- g) Assembleia de cotistas motivada por fechamento das classes de cotas em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos que as compõem, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do art. 44 da Resolução CVM nº 175.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a **Mosaico** poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos e de

suas respectivas classes de cotas.

3.2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE EXERCÍCIO FACULTATIVO DE VOTO

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a **Mosaico**, a seu critério exclusivo, poderá não exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo nas classes de cotas;
- (iii) A participação total das classes de cotas sob gestão da **Mosaico**, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe de cotas sob gestão da Gestora possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da **Mosaico** é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Dessa forma, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses:

- (i) A **Mosaico** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- (ii) O Emissor seja uma empresa ligada à **Mosaico**, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- (iii) Um administrador ou controlador do Emissor é também administrador, sócio ou empregado da **Mosaico** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ou com membro da Diretoria da **Mosaico**; e
- (iv) Algum interesse da **Mosaico** ou de um sócio, administrador ou empregado da

Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela Área de Risco e Compliance.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a **Mosaico** esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e suas respectivas classes de cotas e, consequentemente, aos seus cotistas, a **Mosaico** abster-se-á de participar da respectiva assembleia geral.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos portfólios geridos e, consequentemente, aos seus cotistas, o Diretor de Gestão de Recursos e a Diretoria de Risco e Compliance, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirão de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos. Inclusive, a Gestora poderá também solicitar uma orientação de voto aos cotistas.

5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da Área de Gestão de Recursos da **Mosaico**, cabendo à Área de Risco e Compliance, realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome das classes de cotas envolvidas.

A **Mosaico** decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Gestora buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento anexo das classes de cotas, o Administrador das mesmas outorgará à **Mosaico**, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar as referidas classes de cotas nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Gestora tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Após a realização das Assembleias, a **Mosaico** disponibilizará em até 5 (cinco) dias úteis o inteiro teor dos votos proferidos no interesse das classes de cotas envolvidas, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre a Gestora e o Administrador.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos

fiscalizadores as informações recebidas da **Mosaico** relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias não relevantes, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

7. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.mosaicogestora.com.br.

Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembleias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico contato@mosaicogestora.com.br.

HISTORICO DE ATUALIZAÇÕES		
DATA	VERSÃO	AUTOR
Junho 2024	1.0	COMPLIANCE
Maio 2025	2.0	COMPLIANCE
Junho 2026	3.0	COMPLIANCE